



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

TERMO DE REFERÊNCIA

1- INTRODUÇÃO:

O presente termo de referência visa orientar na contratação, via dispensa de licitação, prestação de serviços de técnicos de Engenheiro Civil, para elaboração do Projeto Arquitetura, Projeto Elétrico, Projeto Hidrossanitário, Projeto 3D modelagem com imagens das fachadas e imagens do interior, orçamento básico, cronograma físico financeiro, memorial descritivo, memorial de cálculo, ART de projeto, termo de referência, para elaboração da conclusão das obras e reforma, do prédio da Câmara Municipal de Três Ranchos.

2- JUSTIFICATIVA:

O prédio onde a Câmara Municipal de Vereadores possui a sua sede, necessita, com a máxima urgência de concluir, a edificação da parte térreo necessitando então dos projetos descritos acima, bem como reforma da estrutura física atual da parte do primeiro pavimento.

Até o presente momento a parte térreo da edificação/execução do prédio da Câmara Municipal de Três Ranchos, não foi concluída, parte esta que estão instaladas a sala de gabinetes de vereador. E ainda a estrutura física atual da parte primeira pavimentação, ora, parte esta que vem sendo usada, mantida desde a sua construção, está urgentemente precisando de passa por reforma pela necessidade de manter os serviços administrativos da Câmara Municipal funcionando sem prejudicar a administração na realização de diversos serviços que dependem de uma estrutura física de boa qualidade.

Em face de inexistirem no quadro funcional desta Casa servidores com as habilidades para a execução das atividades pertinentes ao profissional Engenheiro Civil, tecnicamente habilitado para executar tais serviços, sendo há alternativa, a contratação do profissional.

Assim, a presente contratação atenderá às necessidades da Câmara Municipal de Três Ranchos.

3- FUNDAMENTO LEGAL:



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

O procedimento licitatório obedecerá às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, e, da legislação correlata e demais exigências previstas.

4- ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:

4.1. O CONTRATADO deverá entregar à CONTRATANTE os projetos básicos; projeto executivo; planilha de custos; memorial descritivo e cronograma físico financeiro, devidamente registrados na entidade profissional competente e assinados pelo profissional responsável, que permitam a contratação da execução da obra de acabamento e reforma.

4.2. Os projetos deverão ser aprovados pela CONTRATANTE.

4.3. Os projetos deverão indicar todos os elementos necessários à realização da obra de acabamento e reforma.

Deverão ser apresentados os seguintes produtos:

4.3.1. Representação gráfica, em escala adequada com plantas baixas, cortes e vistas necessários à completa compreensão dos serviços a serem executados e materiais empregados na obra civil bem como todos os detalhes construtivos necessários;

4.3.2. Memorial descritivo com as especificações técnicas de todos os serviços equipamentos e instalações, que deverão ser executados, bem como relatórios técnicos e memoriais de cálculos que forem necessários;

4.3.3. Orçamento detalhado com cronograma físico-financeiro para licitação da execução da obra, incluindo planilha de composição do BDI conforme acordo nº2622/2013 – TCU – Plenário com indicação dos índices, assinado por profissional habilitado e com o registro no órgão técnico competente – CREA-GO OU CAU.

4.3.4. Composição de todos os custos unitários da TABELA 168 – CUSTOS DE OBRAS CIVIS – ABRIL/2022 – COM DESONERAÇÃO DATA BASE 01/04/2022 - GOINFRA, com indicação do item de referência utilizado para cada serviço, devendo as cotações serem limitadas superiormente aos preços indicados nas fontes de consulta, com a seguinte ordem de preferência:



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

4.3.5. Mediana de preços da GOINFRA tabela indicada no item 4.3.4;

4.3.6. Nos casos em que a tabela GOINFRA não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, ou do Estado de Goiás, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes da GOINFRA;

4.4. Os produtos a serem entregues em cada etapa são:

4.4.1. Anteprojeto:

4.4.1.1. orçamento estimativo;

4.4.1.2. pranchas de desenho com os detalhes iniciais do projeto (partido adotado), apenas uma cópia;

4.4.1.3. relatório com os materiais e equipamentos a serem adotados, com custos.

4.4.2. Projeto Básico:

4.4.2.1. Orçamento detalhado em nível de projeto básico (Art. 6ª da Lei nº 8.666/93);

4.4.2.2. Pranchas de desenho com os detalhes do projeto;

4.4.2.3. Composição dos custos unitários (CCU) de todos os itens de

serviços; 4.4.2.4. Composição das taxas de BDI (edificação e equipamentos);

4.4.2.5. Caderno de especificações técnicas;

4.4.3. Projeto executivo:

4.4.3.1. Orçamento detalhado em nível de projeto executivo;

4.4.3.2. Pranchas de desenho com os detalhes do projeto (03 cópias);

4.4.3.3. Detalhes nas pranchas de desenho do desenvolvimento dos projetos básicos;

4.4.3.4. Composição dos custos unitários (CCU) de todos os itens de serviços;

4.4.3.5. Composição das taxas de BDI (edificação e equipamento);

4.4.3.6. Caderno de especificações técnicas;

4.4.3.7. ART de todos os projetos e Orçamento;



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

4.4.3.9. Acompanhar a execução do projeto executivo;

4.4.3.10. Organizar, ao final da obra, o “Memorial da Obra”, incluindo todos os desenhos “As Built” caso ocorra alguma alteração do projeto inicial, memoriais descritivos, relatórios, testes, laudos, inspeções, balanceamento dos sistemas, catálogos de equipamentos, manuais de operação e manutenção;

ESTIMATIVA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS:

Nos termo do Decreto nº 9.412, de 18 de julho de 2018 (atualização da Lei nº 8.666/93), a contratação em tela não poderá ultrapassar o valor global de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), que é o valor limite para dispensa de licitação.

1. Neste contexto, a Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 8.666/93, claramente, em seu art. 24, preconiza que:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente. Grifei

E o art. 23, inc. I, alínea “a” prevê que:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

Com o advento do Decreto nº 9.412, de 18 de julho de 2018, o valor estabelecido na alínea “a”, do inc. I, do art. 23, foi alterado para R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), ficando o limite para dispensa de licitação em obras e serviços d engenharia, em **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O presente Contrato vigorará a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2022 ou até conclusão da execução do Objeto do contrato.

PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DOS TRABALHOS:

O pagamento pela realização dos serviços será realizado em única parcela, conforme a realização do serviço contratado for entregue, e mediante a consequente apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente aprovada e fiscalizada pelo setor de contabilidade.

DAS OBRIGAÇÕES:

A Câmara Municipal de Três Ranchos (Contratante) se obriga a:

1. Realizar os pagamentos devidos ao contratado, nas condições estabelecidas;
2. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços contratados, fornecendo documentos, informações, e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;
3. Exercer a fiscalização do contrato;
4. Fornecer projeto arquitetônico, elétrico, hidrossanitário do prédio da Câmara de Vereadores para o desenvolvimento do projeto de conclusão de obra e de reforma;
5. Indicar se necessário o responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do futuro contrato;
6. Aplicar eventuais sanções previstas por inexecuções parciais ou totais, injustificadas;
7. Efetuar os pagamentos nas condições e preços contratados.

Contratado (a) obrigar-se-á a:

1. Conduzir os serviços de acordo com as normas da prestação contratada, com estrita observância do instrumento celebrado;
2. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

3. Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste contrato;
4. Deverá comunicar à Câmara qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato, nos casos estabelecidos no Art. 65 da Lei 8.666/93;
5. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
6. Proceder ao registro junto ao CREA-GO ou CAU, nos termos da legislação própria, sem custo adicional a Contratante;
7. Sujeitar-se à fiscalização da Contratante quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

A fiscalização do Contrato será exercida pelo Presidente desta casa de leis.

A Contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal do contrato pactuado com a Câmara Municipal, conforme determinado na Lei nº 8.666/93.

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº. 8.666, de 1993, a CONTRATADA caso:

- a) Inexecute total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresente documentação falsa;
- c) Comporte-se de modo inidôneo;
- d) Cometa fraude fiscal;
- e) Descumpra qualquer dos deveres elencados no Contrato.

2. Caso a eventual contratada cometa qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e administrativa;

3. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei n.º. 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei n.º. 9.784 de 1999.

5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93 à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafos 1º a 4º.

Três Ranchos-GO, aos 28 de abril de 2022.

Denis Junior Da Silva
Diretor do Controle Interno